



**Prefeitura Municipal de Abaíra—BA**  
**Diário Oficial do Município**

SUMÁRIO

**EXECUTIVO**

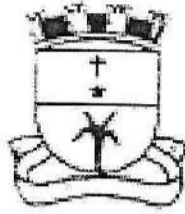
---

LEI Nº 01/2017.

LEI Nº 02/2017.

LEI Nº 03/2017.

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 220/2016.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Lei n. 01/2017

Abaíra, 06 de março de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios”.

O Prefeito Municipal de Abaíra, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de viabilizar a administração pública municipal, no que se refere à busca de recursos perante órgãos federais e estaduais.

Faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

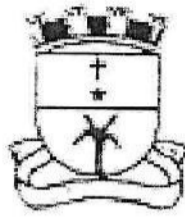
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Abaíra-BA, autorizado a celebrar convênios no exercício de 2017, com órgãos da União e do Estado, bem como, Autarquias e empresas estatais e privadas.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2017.

  
EDVAL LUZ SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia

## **Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Lei n. 02/2017

Abaíra, 06 de março de 2017.

“Estabelece o valor limite para o pagamento das obrigações de pequeno valor sem a emissão de precatórios”.

O Prefeito Municipal de Abaíra, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em atendimento ao artigo 87, caput, acrescido pela Emenda Constitucional n. 37 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a dois salários mínimos.

**Parágrafo Único** – Se o valor da execução ultrapassar o valor estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, consoante preceitua o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º** - As disposições relativas à expedição de precatórios não se aplicam aos pagamentos dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidos no caput do artigo anterior, oriundos de sentença judicial transitada em julgado.

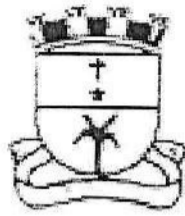
**Art. 3º** - O valor disposto no artigo 1º desta Lei atende a capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2017.

  
EDVAL LUZ SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Lei n. 03/2017

Abaíra, 06 de março de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo a proceder contratação de pessoal por tempo determinado, na forma que indica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Abaíra, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, em consonância com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a proceder contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo período de 16 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017.

**Parágrafo Único** – Entende-se como excepcional interesse público todas as necessidades atinentes as áreas de Educação, Saúde, Saneamento Básico, Transportes, Serviços Internos, dentre outras que a Administração Municipal entender de excepcional interesse.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2017.

  
EDVAL LUZ SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 Centro Abaíra BA



Aditivo Nº 02 ao CONTRATO Nº 220/2016, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ABAÍRA e a EMPRESA CONSTRUTORA JOAMAR LTDA.

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ESTADO DA BAHIA, com sede administrativa na Praça João Hipólito, S/N, Centro, ABAÍRA / BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.670.021/0001-66, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **EDVAL LUZ SILVA**, portador do CPF: 365.314.725-53, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA JOAMAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o Nº 09.122.206/0001-69, com sede na Avenida Lindemberg Cardoso, Nº 291, Taquari, Livramento de Nossa Senhora – BA, representada neste ato pelo Senhor **JOAQUIM ARMANDO AGUIAR**, portador do RG sob o nº 05.179.415-20 – SSP/BA e CPF sob o Nº 603.484.295-68, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam entre si o Termo Aditivo. As partes acima identificadas e já qualificadas no corpo do INSTRUMENTO ORIGINAL DATADA DE 04 DE MARÇO DE 2016, TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016, resolvem aditá-los mediante condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRO: DO PRAZO**

O contrato original terá seu prazo aditado por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme fundamentação legal no Art. 57. Inciso II da Lei 8.666/93, contratados a partir da data da assinatura deste termo, vigorando até 21 de fevereiro de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO**


Assim ajustados, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, declarando haver intenção ratificar o instrumento de contrato ora aditado, em todos os seus termos, cláusula e condições expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO AMPARO LEGAL**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Supracitado, tendo fundamento legal nas disposições do artigo 65 e parágrafo da lei 8666/93.

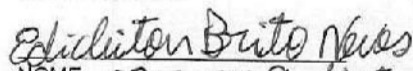
E, por estarem juntos e aditados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

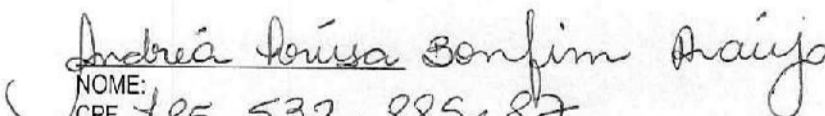
Abaíra (BA), 26 de junho de 2017.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA  
EDVAL LUZ SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CONTRATADA  
CONSTRUTORA JOAMAR LTDA.  
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

  
NOME: Edilson Brito Neves  
CPF: 037-009-345-04

  
NOME: Andreia Louisa Bonfim Araújo  
CPF: 785.532.885-87